



Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 87/2024
Protocolado em: 11/03/2024 10h56

“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e da outras providências”.

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 004/2024. Em sua justificativa o vereador dispõe que a medida tem por finalidade criar a perspectiva de que a corrupção pode inviabilizar a atividade da empresa como um todo, evitando que outras também adotem práticas ilícitas no futuro.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

No caso de projeto de lei cuja iniciativa é do Vereador, destacamos o disposto no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município a que se referem o arts 10 a 12 da Lei Orgânica, e especialmente sobre assuntos de interesse local.

Ressalta-se, ainda, que a matéria tratada neste projeto de lei não se insere na competência privativa do Prefeito Municipal.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **é de parecer favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 004/2024.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Analdo Gomes da Silva
Membro

André Vidal de Freitas
Membro

Rodrigo Gomes
Membro

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmailmores.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **ROBQE-YMATH-IABU7-5CIAX-CQVOK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/03/2024 10:50:49

Hash Interno: tsopddsfmw0evxtnr9wvhagzbbd4auyspiwf7zf1



Chave de Verificação

ROBQE-YMATH-IABU7-5CIAX-CQVOK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|
| 079.***.***-33 | Analdo Gomes da Silva | Assinado em 11/03/2024 10:56 |
| 567.***.***-53 | André Vidal de Freitas | Assinado em 11/03/2024 10:56 |
| 080.***.***-80 | Rodrigo Gomes | Assinado em 11/03/2024 10:56 |

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **ROBQE-YMATH-IABU7-5CIAX-CQVOK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

